



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de Lagoa Salgada

Rua Luiz Francisco de Oliveira, nº 181, centro, Lagoa Salgada/RN

CNPJ: 10.718.419/0001-37

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA/RN, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

PROJETO DE LEI N. 06 /2026.

EMENTA: Institui a "**Lei Juliana Soares**" que dispõe sobre a vedação de acesso a cargos públicos, no âmbito do Município de Lagoa Salgada/RN, para pessoas condenadas por feminicídio, e dá outras providências.

Art. 1º - Esta Lei denominada - "Lei Juliana Soares" - dispõe sobre a vedação de acesso a cargos públicos no Município de Lagoa Salgada/RN para pessoas condenadas, com trânsito em julgado, pelo crime de feminicídio, nas formas tentada ou consumada, nos termos da legislação penal vigente.

Art. 2º - Fica vedado o acesso, em todos os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, para cargos públicos de provimento efetivo ou em comissão, a pessoas que tenham sido condenadas, com trânsito em julgado, pelo crime de feminicídio, consumado ou tentado, nos termos do Art. 121-A Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

§ 1º A vedação prevista no caput terá vigência a partir do trânsito em julgado da condenação e permanecerá pelo período de até 5 (cinco) anos após o cumprimento ou extinção da pena.

§ 2º A idoneidade moral deverá ser comprovada mediante apresentação de atestado de antecedentes criminais na entrega de documentos exigidos para a posse em cargos de provimento em comissão ou efetivo.

§ 3º Os editais de concursos públicos e as listas de documentos exigidos para

Recebido em

08/04/26

Recebido

investidura em cargos de livre nomeação e exoneração deverão prever expressamente a exigência do referido atestado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Salgada/RN, 14 de abril de 2025.

Ozivaldo Nascimento Queiroz
Vereador proponente

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA

APROVADO por unanimidade
dos presentes
Lagoa Salgada/RN em, 07 / 08 / 26


Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de Lagoa Salgada

Rua Luiz Francisco de Oliveira, nº 181, centro, Lagoa Salgada/RN

CNPJ: 10.718.419/0001-37

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

A presente proposta legislativa visa estabelecer a vedação de acesso a cargos públicos, no âmbito do Município de Lagoa Salgada/RN, para indivíduos condenados por feminicídio. Esta iniciativa busca alinhar a administração pública municipal aos princípios de moralidade e probidade, além de promover a proteção dos direitos humanos, especialmente os direitos das mulheres.

O feminicídio, definido como o assassinato de mulheres em razão do gênero, é uma das formas mais extremas de violência de gênero. No Brasil, a Lei nº 13.104/2015 alterou o Código Penal para incluir o feminicídio como circunstância qualificadora do homicídio, refletindo a gravidade deste crime e a necessidade de políticas públicas eficazes para seu combate.

A administração pública deve ser um exemplo de respeito aos direitos humanos e à igualdade de gênero. Permitir que indivíduos condenados por feminicídio ocupem cargos públicos contraria esses princípios e compromete a confiança da população nas instituições municipais.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, estabelece os princípios da administração pública, incluindo a moralidade e a impessoalidade. A vedação proposta está em consonância com esses princípios, ao impedir que pessoas que cometeram crimes graves, como o feminicídio, integrem o quadro de servidores públicos.

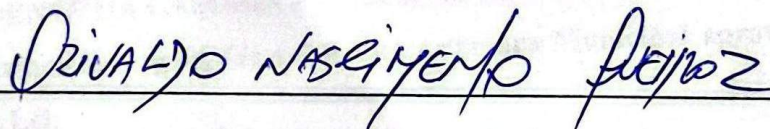
Além disso, a Lei da Ficha Limpa (Lei Complementar nº 135/2010) já estabelece restrições para o exercício de cargos eletivos por pessoas condenadas por crimes graves, servindo como precedente para a presente proposta.

A aprovação desta lei terá um impacto significativo na promoção de uma cultura de paz e respeito aos direitos das mulheres. Ao vedar o acesso de condenados por feminicídio a cargos públicos, o Município de Lagoa Salgada/RN reafirma seu compromisso com a erradicação da violência de gênero e a proteção dos direitos fundamentais.

Diante do exposto, a aprovação deste projeto de lei é essencial para assegurar que a administração pública municipal seja composta por indivíduos que respeitam os direitos humanos e a dignidade das mulheres. Esta medida contribuirá para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, onde a violência de gênero não encontra espaço nas instituições públicas.

Por estas razões, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que representa um avanço significativo na luta contra a violência de gênero e na promoção de uma administração pública ética e comprometida com os direitos humanos.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2026.



Ozivaldo Nascimento Queiroz
Vereador proponente